

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

even3.com.br

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O SILÊNCIO DA LGPD QUANTO AOS PARCEIROS PRIVADOS

Marina Cortese¹

Resumo: Trata-se de pesquisa que visa compreender o arranjo jurídico-institucional, formado por agentes públicos e privados, no tratamento de dados pessoais no contexto da delegação de serviços públicos. A pesquisa se insere em contexto caracterizado pelo fato de que a Administração Pública no exercício de suas funções pressupõe o tratamento de dados pessoais para desempenho de suas atividades, incluindo aprimoramentos de governança pública e na formulação de políticas públicas (Wimmer, 2019). Em paralelo, o leque de serviços a serem delegados à iniciativa privada tem se expandido, alcançando, por exemplo, a implantação de infraestruturas sociais e urbanas, o que resulta em tendência de robustecimento da modelagem contratual e de governança, bem como da construção de encargos a serem conferidos à concessionária (Menezes, 2023), incluindo a coleta, manutenção e transferência de dados pessoais dos cidadãos envolvidos na prestação de serviços públicos. Apesar da contemporaneidade das discussões, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.079/2018) é silente no caso de relações de parcerias – neste texto adotadas como sinônimos de concessão de serviços públicos. Explique-se. Suas previsões não contemplam, expressamente, a figura do concessionário de serviços públicos que, a despeito de se tratar de ator privado, encontra-se no exercício de serviços e funções norteadas pelo interesse público, executando-o por delegação do Poder Público (Adami; Langenegger, 2019). A referida situação corrobora (i) com a exposição de usuários dos serviços públicos prestados pela parceria, na medida em que fomenta interpretações diversas e, por vezes, imprecisas, a respeito do regime protetivo de dados que fundamenta as ações dos parceiros privados, causando incertezas quanto a sua vinculação às finalidades voltadas ao interesse público e à execução de políticas públicas; e (ii) com a adequada aplicação do uso compartilhado de dados pessoais para aprimoramento de políticas públicas. Objetiva-se, assim, identificar como os atores envolvidos na parceria têm se portado diante das lacunas normativas identificadas, quais as bases legais e finalidades adotadas para o tratamento de dados e os impactos nos serviços públicos prestados. Para tanto, utilizou-se de levantamento bibliográfico, análise documental – *guidelines*, legislação e atos normativos – e estudo de caso – qual seja a PPP habitacional paulistana. Por meio da análise,

¹ Mestranda em Direito e Desenvolvimento, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa (2024/2025). Especialista em Direito Administrativo pela FGVLaw. Bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana. E-mail: marina.cortese8@gmail.com.

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

even3.com.br

foi possível identificar a incipiência da discussão atualmente guiada por disposições demasiadamente genéricas da ANPD. Ainda, por meio de pedidos de acesso à informação, constatou-se a inexistência de regulação contratual sobre o tema. Sob a esfera pública, nota-se a aplicação de dispositivo voltado à finalidade de execução de políticas públicas (art. 11, inciso II, alínea “b”) pela Administração Pública, contudo, com margem de incerteza sobre a sua utilização pelo privado. Assim, note-se que, a despeito de sua relevância na prestação adequada dos serviços públicos por parcerias, a questão ainda carece de aprofundamento e delineamento por parte das autoridades competentes, a fim de conferir maior proteção tanto aos titulares, quanto aos atores que estejam em contato com tais dados pessoais.

Palavras-chave: LGPD; Compartilhamento de dados pessoais; Poder Público; Parcerias Público-Privadas; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

ADAMI, Mateus Piva; LANGENEGGER, Natalia. Impacto da LGPD em parcerias privadas no contexto de governos eletrônicos e digitalização dos serviços: uma pauta de pesquisa? **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo**, Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Versão 2. Jun. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>>.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> .

DAL POZZO, Augusto; FACCHINATTO, Renan Marcondes. A Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões nos contratos de concessão. LGPD E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UMA ANÁLISE AMPLA DOS IMPACTOS Pozzo, Augusto Neves Dal; Martins, Ricardo Marcondes (Coords.). **LGPD & Administração Pública : uma análise ampla dos impactos** (Portuguese Edition) (p. 4). Edição do Kindle.

GAROFANO, Rafael Roque. **Limitação de Finalidade no tratamento de dados pessoais pelo poder público. teste de legitimidade da reutilização para fins de interesse público**. Editora Lumen Juris Direito. 2022.

Um evento para reunir **acadêmicos e profissionais** vem aí



III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

even3.com.br

GAROFANO, Rafael Roque. Proteção de dados e infraestrutura: desafios da regulação de dados pessoais no contexto das cidades "inteligentes". In <https://www.agenciainfra.com/blog/infradebate-protexcao-de-dados-e-infraestrutura-desafios-da-regulacao-de-dados-pessoais-no-contexto-das-cidades-inteligentes/>.

MENDES, Laura Schertel. Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. JOTA. [.https://www.jota.info/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protexcao-de-dados-pessoais](https://www.jota.info/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protexcao-de-dados-pessoais).

TASSO, Fernando Antônio. Compartilhamento de dados entre setor público e privado: possibilidades e limites. **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497.

WIMMER, Miriam. Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1. p.122-142, 2021.

WIMMER, Proteção de dados pessoais no poder público: incidência, bases legais e especificidades. **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497..